

## **RESOLUÇÃO Nº 178, DE 09 de janeiro de 2014**

**Aprova a revisão extraordinária da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2014; e

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobras (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS-PR Nº 185/2013, de 19 de novembro de 2013, encaminhou proposta de revisão tarifária, em função dos novos preços do gás natural a serem praticados pela Petrobras a partir de 1º de novembro de 2013, conforme correspondência GE-MC/VGN/VGN-IV 013/2013;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/004/2013, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os pareceres e a Nota Técnica que instruem o processo PGAS/CET/004/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média (TM) a ser praticada pela CEGÁS a partir de 1º de dezembro de 2013, que passa a ser de R\$ 0,5282/m<sup>3</sup>, sendo R\$ 0,4530/m<sup>3</sup> o Preço de Venda (PV) médio de gás da Petrobras e R\$ 0,0752/m<sup>3</sup> de Margem Bruta (MB) de distribuição (estabelecida pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2013).

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º A CEGÁS deverá divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2014.

**Fábio Robson Timbó Silveira**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

**Guaracy Diniz de Aguiar**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

**Adriano Campos Costa**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.